**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MOÇÃO Nº \_\_\_/2020.**

**ASSUNTO:** MOÇÃO DE APELO E APOIO À CÂMARA DOS DEPUTADOS E AO SENADO FEDERAL PARA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI Nº 3515/2015**, “QUE ALTERA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E O ART. 96 DA LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), PARA APERFEIÇOAR A DISCIPLINA DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DISPOR SOBRE A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO.”

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itatiba/SP.**

**Exmos. Senhores e Senhoras Vereadores:**

**APRESENTO** à apreciação do Soberano Plenário, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE APELO E APOIO** ao Projeto de Lei **nº 3515/2015** (cópia anexa)[[1]](#footnote-1) - que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 96 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) em trâmite na Câmara dos Deputados pelos motivos a seguir expostos:

A proposta supramencionada aguarda manifestação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Federais, senhor RODRIGO MAIA, para a inclusão na Ordem do Dia[[2]](#footnote-2).

Justifica-se esta proposição, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento, visa a criação de novas regras para concessão de crédito ao consumidor por meio de mecanismos de prevenção ao endividamento excessivo, incentivando, também, práticas de crédito responsável e de educação financeira.

E, em nosso Município, não poderia ser diferente, pois é de conhecimento de todos o expressivo número de pessoas carentes e sem recursos, sobretudo, as pessoas mais idosas que, em muitas vezes são aposentadas, com diversos empréstimos consignados e continuados.

Mencionados cidadãos sofrem com a ausência de uma política pública, que resguarde os seus interesses, no que tange à concessão de créditos, importando-se, não raramente em endividamento excessivo e, muitas vezes, impagáveis.

O projeto em questão propõe, entre outros, o fortalecimento dos PROCONs, a Repactuação Conciliatória, a Educação Financeira, os Deveres do Fornecedor e, por sua vez, regulamenta a Publicidade, ou seja, fortalece as medidas de proteção, prevenção e tratamento adequado ao superendividamento que, não raro, é criado por necessidades incontestes, mas por muitas e muitas vezes, nasce de uma avaliação equivocada do cidadão, mantendo-se um consumo sem critério e não pensado.

Com a atual crise sanitária pela qual passamos, as pessoas estão sofrendo o impacto pessoal, social e econômico gerado pela pandemia do COVID-19, onde os especialistas ouvidos, já propalam que nosso país se encontra no quadro de recessão econômica, aumentando, ainda mais, o índice de desemprego que já era preocupante[[3]](#footnote-3).

Por evidente, temos que avançar e encontrar arrimo necessário para a aprovação da propositura em tela, salvaguardando, em caráter de urgência, os direitos das pessoas, sobretudo, as mais necessitadas e/ou com menor capacidade financeira.

Por todo o exposto, apresento para apreciação do soberano Plenário, nos termos regimentais desta Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO E APOIO** ao Projeto de Lei **nº 3515/2015 - que altera o Código de Defesa do Consumidor e o art. 96 do Estatuto do Idoso.**

Destarte, da deliberação ora apresentada, com a sua aprovação, requer seja dada ciência, encaminhando os respectivos documentos, ao **EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RODRIGO MAIA (DEM-RJ) E AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)** bem como, à Diretoria do **PROCON** de nossa cidade de Itatiba.

**SALA DAS SESSÕES**, 29 de junho de 2020.

**CORNÉLIO BAPTISTA ALVES**

**Cornélio da Farmácia**

**VEREADOR – PL**

1. No Senado Federal a propositura iniciou-se como PL nº 283/2012. [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052490> [↑](#footnote-ref-2)
3. www.conjur.com.br/2020-mai-14/garantias-consumo-superendividamento-consumidores-vacina-pl-3515-2015 [↑](#footnote-ref-3)